PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.051, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referente ao Consumo de Energia Elétrica nos prédios próprios municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, conforme contrato n° 9922325/2004, datado de 23 de janeiro de 2004, constante do anexo desta Lei, incluindo os acréscimos legais pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os acréscimos legais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, atualização monetária calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M e 1% (um ponto percentual) do valor a ser parcelado a título de taxa de administração.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) vezes, a contar do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da presente operação, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato anexo.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE JUNHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo